

Regras e Parâmetros de Atuação (RPA)

B3 | Mercado Listado



REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO (RPA) DA BGC LIQUIDEZ DTVM LTDA

É propósito da BGC Liquidez DTVM LTDA (“BGC Liquidez”) atuar sempre no melhor interesse de seus clientes (“cliente” ou “clientes”) e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer padrões éticos de negociação e comportamento nas relações com clientes, com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e demais entidades administradoras de mercados, órgãos reguladores, entidades autorreguladoras, corretoras, emissores de títulos e valores mobiliários e demais participantes.

Tendo em vista esse escopo e considerando o disposto na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 35”) e nas demais normas expedidas pela B3, a BGC Liquidez define, por meio deste documento, suas Regras e Parâmetros de Atuação (“RPA”).

As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

PRINCÍPIOS QUE REGEM AS ATIVIDADES DA BGC LIQUIDEZ

A BGC Liquidez observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- † Probidade na condução das atividades;
- † Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes;
- † Capacitação para desempenho das atividades;
- † Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- † Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- † Diligência no controle das posições dos clientes na custódia;
- † Adoção de providências no sentido de assegurar tratamento equitativo a seus clientes;
- † Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados; e
- † Assegurar a adoção de efetivos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo processos de identificação, qualificação e classificação de risco de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

I. CADASTRO

I.1. O cliente, antes de iniciar suas operações com a BGC Liquidez, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, do Contrato de Intermediação, bem como a entrega de demais cópias dos documentos físicos ou digitais requeridos pela regulamentação vigente, cabendo a BGC Liquidez, a seu exclusivo critério, a validação dos dados via fontes públicas, podendo dispensar o cliente do envio das cópias dos documentos.

I.2. A BGC Liquidez fará a análise da documentação cadastral apresentada pelo cliente e definirá pela sua aceitação ou não. A não aceitação será informada ao cliente e a aceitação se dará pela liberação do cadastro do cliente para início de operação.

I.3. O cliente deverá manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, estando obrigado a informar a BGC Liquidez, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nestas informações.

- 1.4. Conforme regulamentação em vigor, a BGC Liquidez solicitará aos seus clientes a atualização cadastral conforme definição dos critérios e periodicidade para atualização dos cadastros dos clientes ativos, observando-se o intervalo máximo de 5 anos e conforme critérios definidos na Abordagem Baseada em Risco (ABR) da BGC Liquidez. Caso o cliente não atualize os seus dados cadastrais, a BGC Liquidez poderá bloquear a conta do cliente para realização de novas operações, podendo, inclusive, promover o encerramento (zeragem) de posições do cliente. O desbloqueio da conta será efetuado após a devida atualização cadastral do cliente junto a BGC Liquidez.
- 1.5. A BGC Liquidez poderá não aceitar ou executar ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados.
- 1.6. A BGC Liquidez manterá todos os documentos relativos a cadastro de clientes, às Ordens e às Operações realizadas, em qualquer segmento, pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

2. MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROCESSO DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

2.1. A BGC Liquidez possui Políticas, Procedimentos e Controles Internos para:

- ✚ Avaliar as informações cadastrais dos clientes e as alterações efetuadas ao longo do relacionamento;
- ✚ Aplicar e evidenciar procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de seus produtos, serviços, localização e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LDFTP);
- ✚ Diligências devidas para a identificação de PEP (Pessoa Politicamente Exposta) e do beneficiário final;
- ✚ Verificar no processo de abertura de conta dos clientes, consultando de forma sistêmica em Listas Restritivas, Listas Sancionadoras e Mídia Negativa, quanto ao envolvimento com LDFTP, trabalho análogo a escravidão, trabalho infantil, dentre outros.
- ✚ Classificar os clientes ativos por grau de risco de LD/FTP e acompanhar a evolução do relacionamento da instituição com eles, de forma a rever tempestivamente a respectiva classificação, se cabível;
- ✚ Monitorar de forma sistêmica as Mídias, Listas Restritivas, Listas de Sanções (incluindo CSNU) e Listas PEP, avaliando continuamente o cliente;
- ✚ Monitorar as operações e situações de forma permanente, buscando identificar indícios que possam configurar crime de LD-FTP;
- ✚ Nas situações de maior risco de LD/FTP envolvendo clientes ativos, reportar ao Comitê de PLDFTP para as devidas providências; e
- ✚ Comunicar ao COAF, mediante análise fundamentada, todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em indícios de LD/FTP.

3. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para o efeito destas Regras e Parâmetros e da Resolução CVM nº35, entende-se por “ordem” o ato prévio pelo qual o cliente determina que a BGC Liquidez negocie ou registre operação com valor mobiliário em seu nome e nas condições que especificar.

3.1. Tipos de Ordens Aceitas

3.1.1. A BGC Liquidez aceitará, ao seu exclusivo critério, os seguintes tipos de ordens nas operações nos mercados disponibilizados pela B3, desde que o cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas na regulamentação e neste documento:

- ✚ **ordem Administrada** – é aquela pela qual o cliente especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários, ativos, ou direitos a serem comprados ou vendidos. A execução, ou não, da ordem ficará a exclusivo critério da BGC Liquidez;
- ✚ **ordem Discrecionária** – é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um cliente, cabendo a ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos clientes a serem especificados, a quantidade dos valores mobiliários, ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- ✚ **ordem Limitada** – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente; e
- ✚ **ordem à Mercado** – é aquela pela qual o cliente especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela BGC Liquidez.

3.1.2. A BGC Liquidez, nos casos em que julgar possível recebê-las e ao seu exclusivo critério, também aceitará os tipos de ordens abaixo descritos, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas na regulamentação e neste documento:

- ✚ **ordem de Financiamento** – trata-se de um ordem de compra ou venda de valores mobiliários, ativos ou direitos em determinados mercados administrados pela B3 e, simultaneamente, a venda ou compra no mesmo ou em outro mercado, também administrado pela B3;
- ✚ **ordem Casada** – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem de cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- ✚ **ordem Stop** – é aquela que especifica o preço do valor mobiliário, ativo ou direto a partir do qual a ordem deverá ser executada; e
- ✚ **ordem Monitorada** – é aquela em que o cliente, nas operações realizadas nos mercados administrados pela B3, em tempo real, decide e determina à BGC Liquidez as condições de execução.

3.1.3. As ordens recebidas de outras instituições ou administradores de recursos serão sempre discrecionárias, e conjugadas com outro tipo de ordem (a mercado, administrada, limitada, “stop”, monitorada casada ou de financiamento). Todas as ofertas, de compra ou venda, enviadas por conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) serão transmitidas diretamente para o pregão do ambiente B3.

3.1.4. Poderá a BGC Liquidez, a seu exclusivo critério, caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas do cliente.

3.1.5. A BGC Liquidez acatará ordens de seus clientes para operações nos seguintes mercados: à vista, a termo, de opções, futuros, de swaps e de títulos públicos e privados, empréstimo de ativos e spot.

3.1.6. Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da BGC Liquidez, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à(s) mesa(s) de operação da BGC Liquidez, em horário comercial, por meio dos telefones (55 21) 3043-3000 ou (55 11) 3077-2300, sendo consideradas ordem verbal.

3.2. Horário de Recebimento de Ordens

3.2.1. As ordens poderão ser transmitidas pelos canais autorizados pela BGC Liquidez, a qualquer dia e hora, quando disponíveis. Ordens recebidas durante o horário de sessão de negociação serão agendadas para a sessão de negociação do mesmo dia. Ordens transmitidas fora do horário e nos dias que não há sessão de negociação serão encaminhadas para a sessão de negociação seguinte.

3.2.2. A BGC Liquidez, a seu critério, poderá aceitar ordens para execução no período denominado *after market*. Neste caso, se aceita, a ordem será válida pelo prazo determinado pelo cliente, observadas as regras estabelecidas na regulamentação e neste documento.

3.2.3. Excetuados os casos de dolo comprovado da BGC Liquidez, em razão dos riscos inerentes aos sistemas de comunicação, a BGC Liquidez não poderá ser responsabilizada por quaisquer problemas na transmissão de ordens, em especial as ordens transmitidas por meio eletrônico, incluindo, mas não se limitando às falhas de rede causadas por casos fortuitos, força maior, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços prestados por terceiros não vinculados à BGC Liquidez, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, lentidão do sistema, diferença de horários entre a transmissão e a recepção de ordens, que retarde ou impeça o encaminhamento à sessão de negociação, conforme prazo de validade estabelecido pelo cliente.

3.3. Formas de Transmissão de Ordens

3.3.1. A BGC Liquidez aceitará ordens:

- ✚ Verbais, desde que sejam emitidas pelo telefone da mesa de operações;
- ✚ Escritas, assim consideradas as ordens transmitidas por meios eletrônicos autorizados pela BGC Liquidez e acessados por meio de login e senha (plataformas e dispositivos eletrônicos tais como e-mail, *bloomberg*, *Reuters*, *Teams*); ou
- ✚ Por quaisquer outros meios previamente autorizados pela BGC Liquidez, desde que seja possível evidenciar seu recebimento e assegurar sua autenticidade e integridade.

3.3.2. As ordens escritas somente serão consideradas válidas após confirmação do seu recebimento pela BGC Liquidez.

3.3.3. A BGC Liquidez acatará ordens de clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizado na sua ficha cadastral ou, em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo cliente e entregue cópia da respectiva procuração. A revogação das autorizações ou procurações somente produzirá efeito se comunicada a BGC Liquidez por escrito.

3.4. Prazo de Validade de Ordens

3.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.2 acima, a BGC Liquidez acatará ordens somente para o próprio dia da emissão, podendo, a seu exclusivo critério, aceitar ordens com validade máxima superior a esse prazo.

3.4.2. Serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por qualquer meio à disposição do cliente. Assim, cabe ao cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir uma nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

3.5. Procedimento de Recusa de Ordens

3.5.1. A BGC Liquidez poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata a estes clientes. Ficará, a exclusivo critério da BGC Liquidez, informar ou não a estes clientes as razões desta sua recusa.

3.5.2. A BGC Liquidez não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

3.5.3. A BGC Liquidez, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- ✚ prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra de títulos ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação de compra;
- ✚ no caso de lançamentos de opções a descoberto, a BGC Liquidez acatará ordens mediante o depósito dos títulos objeto, ou de garantias, na Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento EQUITIES e Central Depositária de Ativos (“CBLC”) ou na B3, ou em qualquer outra câmara de liquidação e custódia que porventura venha a substituí-las, por intermédio da BGC Liquidez, desde que estas garantias sejam aceitas também pela CBLC ou pela B3, ou por qualquer outra câmara de liquidação e custódia que porventura venha a substituí-las, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e
- ✚ depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

3.5.4. A BGC Liquidez estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar sua exposição aos riscos dos seus clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação aos clientes.

3.5.5. Ainda que atendidas as exigências acima, a BGC Liquidez poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

3.6. Procedimento de Cancelamento de Ordens

3.6.1. Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- ✦ a pedido do cliente: por meio de ordem de cancelamento transmitida por uma das formas referidas no item 3.3, podendo a BGC Liquidez, a seu exclusivo critério, exigir a confirmação por escrito, tendo como evidência o protocolo de recebimento;
- ✦ por iniciativa da BGC Liquidez: quando a operação, ou as circunstâncias, ou os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente; ou quando a operação contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a BGC Liquidez deverá comunicar ao cliente verbalmente ou por escrito;
- ✦ A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

3.6.2. Os clientes devem ter ciência de que somente serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, independente da forma de transmitidas. Cabe ao cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

3.6.3. Os cancelamentos ficarão expressamente identificados no próprio controle que formaliza os registros de ordens.

3.6.4. Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo cliente serão automaticamente canceladas pela BGC Liquidez.

3.6.5. Ordens canceladas serão mantidas em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

3.6.6. As solicitações de cancelamento de ordens enviadas por conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) serão repassadas diretamente para o pregão eletrônico e somente devem ser consideradas canceladas quando a mensagem de aceitação do cancelamento for informada pelo sistema.

As solicitações de alteração de ordens enviadas por conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) serão tratadas pelo sistema de ordens da BGC Liquidez para emitir o cancelamento da ordem original e a emissão de uma nova ordem. Deve ser considerada alterada somente quando a mensagem de aceite da nova ordem for informada pelo sistema.

3.7. Registro de Ordens

3.7.1. A BGC Liquidez registrará as ordens recebidas, através de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número diário sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

3.7.2. A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- ✦ nome ou código de identificação do cliente na BGC Liquidez;
- ✦ data, horário e número que identifique a seriação cronológica de recebimento;
- ✦ objeto da ordem (característica, código de negociação, preço e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- ✦ natureza da operação (compra ou venda);
- ✦ tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuro e de swaps;
- ✦ repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta – PLD;
- ✦ tipo de ordem, se aplicável (a mercado, administrada, discricionária, limitada, “stop”, monitorada, casada, de financiamento, ou quaisquer outros tipos de ordem que porventura venham a ser regulamentadas pela B3);

- ✚ prazo de validade da ordem;
- ✚ indicação de operação de pessoa vinculada;
- ✚ identificação do emissor da ordem;
- ✚ número da operação na B3, após sua execução;
- ✚ identificação do operador dos sistemas da B3, conforme o caso, e do operador de mesa (nome); e
- ✚ status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

3.8. Execução e Confirmação de Ordens

3.8.1. Execução de ordem é o ato pelo qual a BGC Liquidez cumpre a ordem transmitida pelo cliente por intermédio de operação realizada ou registrada nos mercados em que opera.

3.8.2. A BGC Liquidez executará as ordens individualmente, por comitente ou por administrador de recursos, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título.

3.8.3. Em caso de interrupção do sistema de negociação da BGC Liquidez ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as operações, caso seja possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação eventualmente disponibilizado pela B3.

3.8.4. A ordem transmitida pelo cliente à BGC Liquidez poderá ser executada por outra instituição com a qual a BGC Liquidez mantenha contrato de repasse de operações, **na modalidade *brokerage* (relação entre corretoras por meio da qual uma passa a ordem para cumprimento e subsequente devolução das operações) e/ou tripartite (no caso do cliente emitir ordens a uma corretora, cabendo a esta promover o repasse a outra corretora indicada pelo próprio cliente, na qual serão mantidas as posições e realizadas as liquidações)**

3.8.5. Toda oferta colocada no mercado está sujeita a negociação a qualquer momento. Portanto, as ofertas emitidas via conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) e aceitas no mercado pela B3 também estão sujeitas às regras do mercado. Quando uma oferta do usuário é negociada no mercado, uma mensagem é enviada imediatamente para o sistema da BGC Liquidez e do sistema da BGC Liquidez para o cliente informando se a operação executou a oferta totalmente ou parcialmente.

3.8.6. O cliente deve ter ciência de que a indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, as entidades administradoras de mercado e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

3.8.7. Caso o ativo ou direito objeto da ordem do cliente seja negociado em mais de um mercado ou sistema de negociação e o cliente não indique o mercado ou sistema para execução da ordem, a BGC Liquidez executará a ordem no mercado ou sistema de negociação que melhor atenda às instruções recebidas do cliente, com base em critérios de mercado (notadamente preço e liquidez do ativo ou direito nos diferentes mercados ou sistemas) e em critérios operacionais (incluindo a aptidão do cliente para operar nos diferentes mercados ou sistemas).

3.8.8. Em tempo hábil, para permitir o adequado controle das ordens pelo cliente, a BGC Liquidez confirmará verbalmente a estes clientes a execução das suas ordens de operações e as condições em que estas foram executadas, podendo a BGC Liquidez, a seu exclusivo critério, fazê-lo por escrito, seja através de e-mail ou de outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

3.8.9. Nos casos de operações no segmento Derivativos, o cliente receberá no endereço de e-mail constante de sua ficha cadastral, o “Extrato de Negociações”, emitido mensalmente pela B3 e enviado diretamente pela mesma, que demonstra os negócios realizados e a posição em aberto em nome do cliente.

3.9. Sistema de Gravação de Ordens

3.9.1. A BGC Liquidez manterá íntegras todas as transmissões de ordens (incluindo aquelas recebidas por escrito) recebidas dos clientes pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, em que constem registradas as seguintes informações: data, horário de início, horário fim ou duração, ramal telefônico, usuário de origem e de destino.

3.9.2. As conversas telefônicas do cliente mantidas com a BGC Liquidez e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como uma prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

4. Forma e Critérios para Distribuição de Negócios Realizados

4.1. Distribuição é o ato pelo qual a BGC Liquidez atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas nos diversos mercados, com o intuito de cumprir as ordens dos clientes.

4.2. A BGC Liquidez orientará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, por valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário.

4.3. Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- ✚ Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução será determinada pelo critério cronológico;
- ✚ Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas a Corretora, as ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas ao intermediário devem ter prioridade;
- ✚ Somente as ordens que sejam passíveis de execução, no momento da efetivação de um negócio, concorrerão em sua distribuição;
- ✚ As ordens enviadas através de conexão automatizada não concorrem, quando da distribuição dos negócios, com os demais negócios executados pela BGC Liquidez;
- ✚ A BGC Liquidez não estabelecerá diferenciação no cumprimento de ordens entre os clientes que nela operam;
- ✚ Quando as ordens de um mesmo tipo concorrerem entre si, a distribuição dos negócios realizados será dividida igualmente entre os clientes, exceto a ordem monitorada, em que o cliente pode interferir, via telefone, no momento de seu fechamento;
- ✚ Quando ordens de tipos diferentes concorrerem entre si, a ordem administrada terá prioridade na distribuição dos negócios, exceto quando se tratar de ordens monitoradas, de financiamento e casadas, pois estes negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- ✚ A alteração de uma ordem recebida será considerada uma nova ordem; e
- ✚ Uma ordem limitada ou "stop" passará a ser tratada como uma ordem a mercado quando for passível de execução.

4.4. As ordens recebidas pela BGC Liquidez em virtude de repasse de operação efetuada por outros participantes dos mercados autorizados a funcionar pela B3 deverão observar as regras de distribuição estabelecidas acima. Analogamente, as ordens repassadas pela BGC Liquidez para outros participantes dos mercados autorizados a funcionarem pela B3 deverão observar as regras de distribuição estabelecidas pelo participante de destino.

4.5. Os negócios executados pela BGC Liquidez, em atendimento às ordens dos clientes, nos mercados autorizados a funcionar pela B3 serão realizados, registrados e especificados nos horários estabelecidos pela B3.

5. Especificação dos Negócios

5.1. A especificação dos negócios executados pela BGC Liquidez nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de clientes, será realizada nos seguintes horários:

- a) operação realizada até às 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- b) operação realizada de 11:31:00 horas a 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;
- c) operação realizada de 13:01:00 horas a 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- d) operação realizada de 15:31:00 horas a 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas; e
- e) após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

5.2. As operações decorrentes de ordens emitidas por PLD, por participante de liquidação especial, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o cliente final até às 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

5.3. O disposto no parágrafo acima não abrange ordens de carteira própria de instituições participantes da B3 da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras “a” a “e” deste item.

6. Liquidação de Operações

6.1. A BGC Liquidez manterá, em nome do cliente, conta gráfica somente movimentável por TED ou PIX, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em nome do cliente.

6.2. O cliente obriga-se a pagar, com recursos próprios, à BGC Liquidez, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas a estas operações.

6.3. Os recursos financeiros enviados pelo cliente à BGC Liquidez, via bancos, somente serão considerados liberados e disponíveis após a confirmação, por parte da BGC Liquidez, de sua efetiva disponibilidade.

6.4. Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a BGC Liquidez está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e valores mobiliários, adquiridos por conta e ordem do cliente, bem como a executar bens, direitos e valores mobiliários dados em garantia de operações do cliente ou que estejam em poder da BGC Liquidez, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes do cliente junto à BGC Liquidez, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.5. Procedimento de Liquidação de Operações na B3

A **B3** (Brasil Bolsa Balcão) estabelece procedimentos específicos para a liquidação de operações, conforme detalhado em seus manuais operacionais. Abaixo, apresento uma descrição desses procedimentos, incluindo os horários de liquidação e os locais onde as informações são divulgadas pelos participantes.

A liquidação das operações na B3 envolve etapas que garantem a transferência adequada de títulos e recursos financeiros entre as partes envolvidas.

6.5.1. Modalidades de Liquidação

As operações podem ser liquidadas de duas formas principais:

- **Liquidação Bruta:** Nesta modalidade, a entrega dos ativos ocorre simultaneamente ao pagamento correspondente, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações de forma concomitante.
- **Liquidação Líquida:** Aqui, as obrigações financeiras são compensadas entre as partes antes da liquidação final, resultando em um saldo líquido a ser transferido.

6.5.2 Fluxo da Liquidação

O processo de liquidação segue as seguintes etapas:

- I. **Registro e Alocação:** Após a negociação, a operação é registrada e alocada aos participantes responsáveis.
- II. **Compensação e Posicionamento:** A B3 realiza a compensação multilateral para determinar os valores líquidos a pagar ou receber por cada participante.
- III. **Movimentação de Recursos:**
 - **Financeira:** Débito e crédito financeiro são efetuados via **STR (Sistema de Transferência de Reservas)** do Banco Central.
 - **Física:** Transferência dos ativos é realizada via **B3 Clearing (Câmara de Liquidação e Custódia)**.
- IV. **Liquidação Final:** O processo é concluído quando os ativos são entregues ao comprador e o valor correspondente é creditado ao vendedor.

Horário	Evento
06:30 às 06:45	Abertura do sistema de liquidação (LDL0028).
07:00 às 07:30	Comunicação aos liquidantes dos valores provisórios dos saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação (LDL0001).
07:30	Abertura do sistema de garantias.
09:00	Início do monitoramento do risco intradiário.

Horário	Evento
Até às 10:30	Participantes informam à câmara os valores de corretagem para incorporação no saldo líquido multilateral dos comitentes não residentes, conforme a Resolução CMN nº 2.687.
11:00	Entrega de ativos (renda variável) à câmara na janela de liquidação.
12:00	Horário limite para transferência dos valores devedores dos comitentes não residentes para a conta da câmara na instituição financeira contratada pela B3 no exterior, visando à liquidação das operações.
13:00	Entrega de ativos (ouro e renda fixa privada) à câmara na janela de liquidação.
13:15	Horário limite para transferência do valor devido pelo comitente devedor na Conta CEL para o Banco BVMF.
13:30	Encerramento do atendimento das chamadas de margens.
14:10 às 14:15	Comunicação aos liquidantes dos valores definitivos dos saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação (LDL0001).
14:10 às 14:30	Liquidantes confirmam a disponibilidade de recursos dos membros de compensação para liquidação das obrigações (LDL0003).
Até às 14:50	Liquidação dos membros de compensação devedores: créditos a favor da câmara (LDL0004).
15:50	Liquidação dos membros de compensação credores: créditos a favor dos liquidantes (LDL0005).
15:50	Entrega de ativos (ouro, renda variável e renda fixa privada) pela câmara aos participantes na janela de liquidação.
09:00 às 16:00	Horário limite para movimentação de valores em espécie e FIC via Banco BVMF.
08:30 às 18:00	Horário limite para transferência de posições (se houver troca de titularidade, os documentos comprobatórios devem ser enviados até às 12:00; se a transferência for de comitentes não residentes, conforme a Resolução CMN nº 2.687, deve ser finalizada até às 17:30).
18:30	Encerramento do sistema de liquidação (LDL0029).
20:00	Alteração dos cenários de estresse do risco intradiário.

7. Custódia de Ativos

7.1. O cliente, para utilizar os serviços de liquidação e custódia da BGC Liquidez no segmento EQUITIES, deverá aderir aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela BGC Liquidez outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

7.2. Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos e valores mobiliários, a atualização e o recebimento de dividendos, bonificações, juros e rendimentos, o exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos e Títulos e Valores Mobiliários.

7.3. O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos valores mobiliários depositados na custódia será creditado na conta do cliente junto à BGC Liquidez, e os ativos e valores mobiliários recebidos serão depositados na conta de custódia do cliente junto à CBLC.

7.4. O exercício de direito de subscrição de ativos e valores mobiliários somente será realizado pela BGC Liquidez mediante autorização do cliente, que efetuará o envio do numerário correspondente.

7.5. O cliente receberá no endereço de e-mail informado em sua ficha cadastral e cadastrado junto à CBLC os extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

7.6. A conta de custódia, aberta pela BGC Liquidez junto à CBLC, será movimentada exclusivamente pela própria BGC Liquidez.

7.7. A cobrança referente a tarifas de serviços de custódia de Renda Variável da BGC Liquidez, é realizada de acordo com a tabela de corretagem disponibilizada pela B3, acessível por meio do seguinte link: (https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/tarifas/servicos-da-central-depositaria/tarifas-de-servicos-de-custodia/)

8. Taxa de Corretagem

8.1. A taxa de corretagem será negociada com o cliente quando da contratação dos serviços da BGC Liquidez, podendo ser repactuada, de comum acordo, entre o cliente e a BGC Liquidez.

9. Política de Operações de Pessoas Vinculadas e de Carteira Própria

9.1. A BGC Liquidez permite que as Pessoas Vinculadas à Corretora, realizem investimentos em títulos e valores mobiliários, desde que em conformidade com a Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas.

9.2. As Pessoas Vinculadas à BGC Liquidez, seguindo a regulamentação vigente, somente poderão negociar valores mobiliários, inclusive os listados na B3, através de instituição terceira a qual a BGC Liquidez firmou parceria.

9.3. Para efeito dessas Regras e Parâmetros são consideradas pessoas vinculadas:

- (i) administradores, empregados, operadores, estagiários, trainees e demais prepostos da BGC Liquidez que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- (ii) demais profissionais que mantenham, com a BGC Liquidez, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (iii) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou participem do controle societário da BGC Liquidez;
- (iv) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (iv); e

(v) clubes e fundos de investimento, cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociação do administrador.

9.4. A BGC Liquidez não atua com Assessor de Investimentos.

9.5. As pessoas vinculadas estão cientes de que:

- ✦ São proibidas de negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa se estiverem de posse de qualquer informação que possa ser considerada privilegiada;
- ✦ Estão proibidos de operar títulos e valores mobiliários negociados na B3 quando apoiados em ordens de clientes, o que caracteriza prática não equitativa (*front running*);
- ✦ É responsável por reportar ao departamento de Compliance toda e qualquer informação relevante no que se diz respeito a práticas indevidas, fraude, qualquer indício relacionado a lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo e procedimentos contrários a esta política;
- ✦ Estão proibidos de se envolver em práticas de investimentos que sejam ilegais, não apropriadas, antiéticas ou que apresentem conflito de interesses potencial ou efetivo;
- ✦ As ordens dos clientes (pessoas não vinculadas) da BGC Liquidez sempre terão prioridade em relação às ordens de Pessoas Vinculadas à Corretora;
- ✦ Não é permitida a atuação de Pessoa Vinculada como procurador e/ou emissor de ordem de clientes.
- ✦ Operações do tipo "Day trade" são proibidas. Contudo, conforme definido no Comitê de Controles Internos, operações *day trade* oriundas de exercício de trava de posição de opção serão devidamente analisadas pelo departamento de Compliance, podendo, ou não, serem aprovadas; e
- ✦ O prazo mínimo de permanência das operações (*hold period*) para os funcionários que atuem nos departamentos de controle (Auditoria Interna, Controles Internos, Compliance e Risco) é, para todo e qualquer tipo de produto, de 15 dias.

9.6. A BGC Liquidez não realiza operações de Carteira Própria.

9.7. Para garantir total transparência a BGC Liquidez utiliza contas específicas de acordo com as características da prestação de cada serviço, sendo:

- ✦ "Client facilitation" – destinada para aquisição de valores mobiliários solicitada por clientes, com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos valores mobiliários assim adquiridos. Os critérios utilizados pela BGC Liquidez para sua aceitação seguem metodologia interna e devem ser consultados pelo cliente a cada solicitação; e
- ✦ Conta Erro - utilizada para alocar operações oriundas de erro operacional.

Com base na normativa CVM vigente, as contas destinadas para erros operacionais e *client facilitation* são classificadas como contas vinculadas a corretora, portando serão mantidas as regras de prioridade em caso de concorrência de ordens dadas simultaneamente por clientes não vinculados e por estas contas vinculadas a Corretora, conforme descrito no item 4.3.

Apenas os operadores que realizaram treinamento específico de uso do *client facilitation* podem realizar o referido serviço, garantindo o uso correto da conta.

Para as ambas as contas a Corretora aplica monitoramento contínuo e específico, buscando identificar possível uso irregular das contas e, quando necessário, aplicando medidas internas de ações corretivas para os operadores que infringirem suas regras de uso.

10. Conflito de Interesses

10.1. A BGC Liquidez envidará melhores esforços para identificar quaisquer conflitos de interesses que possam surgir (i) entre, de um lado, a BGC Liquidez e/ou pessoas a ela vinculadas e, de outro, seus clientes, ou (ii) entre seus clientes.

10.2. A BGC Liquidez observará os princípios previstos nestas Regras e Parâmetros de Atuação a fim de permitir que, diante de uma situação de conflito de interesses, a BGC Liquidez possa realizar a operação, em nome do cliente, com independência.

10.3. A BGC Liquidez deverá informar a seus clientes que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma operação, pelos meios usuais de comunicação com seus clientes.

10.4. É considerada situação de conflito de interesses a concorrência de ordens de diversos clientes. Nesses casos, sem prejuízo do disposto no Item 4 acima, a BGC Liquidez poderá abrir uma única ordem *admincon* (ordem administrada concorrente, ou seja, quando há mais de uma ordem do mesmo ativo e tipo, sem prioridade definida).

10.5. Não é considerada situação de conflito de interesses a existência de ordem de compra por um cliente e simultânea ordem de venda do mesmo ativo por outro cliente da BGC Liquidez.

11. Controle de Risco

11.1. A BGC Liquidez estabelece limites operacionais de risco para os seus clientes e operadores de acordo com metodologia internas que seguem as diretrizes de risco da BGC Group. A Corretora está autorizada, de forma preventiva e visando à proteção de sua integridade, a alterar a qualquer momento os limites operacionais aplicáveis ao cliente, conforme os critérios e procedimentos internos de administração de risco.

11.2. Conforme previsto contratualmente, caso necessário, a BGC Liquidez reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a execução de ordens recebidas.

11.3. A BGC Liquidez conta com equipe dedicada ao monitoramento contínuo de riscos, bem como controle de exposições a riscos associados a todo o negócio, de forma que, caso seja observado fator de risco que possa impactar a continuidade dos negócios da Corretora, serão adotadas medidas necessárias para mitigar esse risco.

12. Regras Específicas para Operações Através de Plataformas DMA

12.1. A BGC Liquidez disponibilizará ao cliente, conforme as regras emitidas pela B3, o sistema de operações DMA (*Direct Market Access*), que permitirá acesso direto aos mercados disponíveis, a termo, futuro e de opções da B3.

12.2. A BGC Liquidez permanece responsável pela liquidação financeira das operações dos clientes e pelo depósito de margem, devendo estabelecer um limite operacional e de risco para o cliente, nos termos estabelecidos pela BGC Liquidez, pela B3 e pelas melhores práticas de administração de risco.

12.3. A BGC Liquidez pode, por medida preventiva para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da bolsa:

- ✦ Suspender o acesso do cliente ao DMA, a qualquer momento e sem aviso prévio;
- ✦ Suspender o acesso do cliente ao DMA, em decorrência da suspensão do acesso de outro cliente, caso utilizem a mesma sessão FIX;
- ✦ Alterar os limites estabelecidos para o cliente com base em seus critérios e procedimentos de administração de riscos; e
- ✦ Cancelar as ordens enviadas pelo cliente sem comunicação prévia.

12.3. As operações a serem executadas pelo cliente no sistema DMA, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se:

- ✦ Regras operacionais da B3;
- ✦ Às normas que de modo específico as regulamentam;
- ✦ Aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado; e
- ✦ Às decisões do Juízo Arbitral da B3.

12.4. A BGC Liquidez não será responsável:

- ✦ pelas ordens enviadas pelo cliente através dos sistemas DMA;
- ✦ por problemas decorrentes do sistema da B3, dos sistemas DMA ou da infraestrutura utilizada pelo cliente ou por empresa provedora do serviço de roteamento de ordens para realização das operações via DMA, inclusive, mas não se limitando a:
 - (a) conexão de acesso à internet;
 - (b) vírus; ou
 - (c) quaisquer outros problemas de software, hardware ou tecnológicos;
- ✦ por ordens enviadas pelo cliente, mas não realizadas em decorrência de limites gerenciais da BGC Liquidez, da B3 ou por qualquer outro motivo;
- ✦ pelas ordens enviadas pelo cliente através de DMA, ordens estas realizadas por pessoas não credenciadas na BGC Liquidez; e
- ✦ por quaisquer problemas que possam prejudicar as operações via DMA de qualquer outra forma, inclusive, mas não se limitando a:
 - (a) falta de energia elétrica; ou
 - (b) caso fortuito ou força maior.

A BGC Liquidez empenhará todos os esforços necessários para assegurar a estabilidade e a segurança do ambiente DMA.

12.5. O cliente deve ser responsável pelo custo e pela manutenção do equipamento e da estrutura necessária para sua plataforma de DMA, pelo sistema operacional e softwares próprios e adequados, assim como às proteções necessárias contra vírus e invasões e as atualizações necessárias para o bom funcionamento de sua plataforma de negociação.

12.6. As normas aqui descritas têm, desde que observadas às disposições contidas para este assunto, validade e aplicação nas operações efetuadas através das plataformas de DMA, a qual, por sua característica, também deve seguir as regras pertinentes a esta modalidade de operação.

13. Segurança da Informação e Plano de Continuidade de Negócios

13.1. A BGC Liquidez investe continuamente em sua infraestrutura e possui controles internos para o devido monitoramento da segurança das informações e continuidade de negócios, incluindo:

- ✚ Política Geral do Programa de Segurança da Informação
- ✚ Política de Segurança da Informação
- ✚ Política de Risco de Segurança de Fornecedor
- ✚ Política de Gestão de Mudanças – Global
- ✚ Política de Gestão de Mudanças
- ✚ Política de Governança de Segurança da Informação
- ✚ Política do Uso Aceitável dos Sistemas da informação
- ✚ Plano de Continuidade de Negócios – Global
- ✚ Política de Backup e Restauração

13.2. O Plano de Continuidade dos Negócios foi desenvolvido pela matriz BGC Group em conjunto com a BGC Liquidez, sendo revisado, testado e atualizado anualmente. A contingência e continuidade da Corretora são baseadas na redundância física e lógica entre os escritórios de Rio de Janeiro e São Paulo e na redundância lógica com os escritórios da BGC Group em Nova Iorque e Londres.

14. Ouvidoria

14.1. A BGC Liquidez buscando melhor relacionamento com o cliente mantém um canal de Ouvidoria por meio do e-mail liquidez-ouvidoria@bgcg.com.

14.2. Após o recebimento da solicitação e identificação do cliente a reclamação será protocolada e a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

15. Disposições Gerais

15.1. Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentação relativas aos mercados onde atua a BGC Liquidez serão aplicadas imediatamente às Regras e Parâmetros de Atuação da BGC Liquidez.

15.2. Os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela BGC Liquidez, hipótese em que a nova versão será disponibilizada no site, sendo certo que o cliente estará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora que estiverem em vigor.

15.3. Para ter acesso a versões anteriores da RPA, limitado ao período de 5 anos anteriores, o cliente deve solicitar o documento via Ouvidoria.

15.4. A BGC Liquidez manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas arquivados pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM e Banco Central do Brasil.

16. Vigência

Estas Regras e Parâmetros de Atuação da BGC Liquidez descritas neste documento entram em vigor em 25 de junho de 2025.

